

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL, também denominada pelo nome de **REDE METROLÓGICA RS**, é uma pessoa jurídica de direito privado - Associação técnica de fins não econômicos, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

DOS FINS/OBJETIVOS

Artigo 2º - A Rede Metrológica RS tem por finalidade estimular e promover uma rede de laboratórios de metrologia, composta por laboratórios de calibração, de ensaios, amostragem e de análises clínicas, com a finalidade de prestar serviços especializados, bem como desenvolver o conhecimento nas áreas da metrologia e da qualidade em nível nacional e internacional.

Artigo 3º - A Rede Metrológica RS tem os seguintes objetivos:

- I- estimular e promover a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e o desenvolvimento em áreas de metrologia, qualidade e inovação através de eventos e treinamentos;
- II- prestar apoio técnico às empresas e instituições nas suas necessidades nas áreas de metrologia, qualidade e inovação;
- III- apoiar e fomentar a implantação de normas e procedimentos da qualidade para seus associados, em conformidade com as normas nacionais e internacionais vigentes;
- IV- apoiar o desenvolvimento da infraestrutura laboratorial no país e a qualificação de recursos humanos nas áreas de tecnologia, metrologia, qualidade e inovação;
- V- realizar programas de formação de avaliadores em áreas de metrologia, qualidade e inovação, segundo as normas nacionais e internacionais vigentes;
- VI- desenvolver e realizar programa de reconhecimento de competência técnica de laboratórios, em conformidade com as normas nacionais e internacionais vigentes;
- VII- desenvolver e realizar programas de ensaios de proficiência;



- VIII- desenvolver e comercializar materiais de referência para apoio a qualificação dos laboratórios;
- IX- apoiar os laboratórios na busca pelo reconhecimento de sua competência técnica junto à **Rede Metrológica RS**, aos organismos credenciadores bem como a acreditação pela CGCRE do Inmetro;
- X- interconectar-se com outros bancos de dados e Redes em áreas afins;
- XI- interceder junto à órgãos financiadores para a obtenção de apoio a projetos dos laboratórios e instituições associadas;
- XII- apoiar a organização e articulação de esforços em áreas de metrologia, qualidade e inovação, visando a otimização dos recursos;
- XIII- editar e comercializar livros técnicos, veículos de divulgação e comunicação nas áreas de metrologia, qualidade e inovação;
- XIV- realizar convênios e/ou contratos com instituições públicas e privadas do País e do Exterior para fortalecimento do sistema metrológico nacional e internacional;
- XV- realizar convênios ou contratos com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro para capacitação de recursos humanos e para apoiar a fiscalização do sistema brasileiro de Metrologia Legal.

Artigo 4º - A Rede Metrológica RS abrangerá laboratórios nas áreas de calibração, de ensaios, de amostragem e de análises clínicas, pertencentes a universidades, centros tecnológicos, empresas, instituições, entidades públicas e privadas, associados voluntariamente e/ou representantes de órgãos demandantes de serviços de metrologia e de qualidade, no Brasil.

§ 1 – Dada a sua natureza e características jurídicas, é defeso à **Rede Metrológica RS** distribuir entre seus associados qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação no seu resultado, estando, ainda, obrigada, como corolário dessa finalidade, a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão;

§ 2 – É vedada a associação à participação em qualquer organismo de política partidária e religiosa a qualquer título;

§ 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação política, de raça, cor, sexo ou religião;

§ 4 – A associação poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 5º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

DA SEDE

Artigo 6º - A Associação Rede de Metrologia e Ensaios do Rio Grande do Sul - Rede Metrológica RS terá sua sede e foro na Rua Santa Catarina, nº. 40 – salas 801/802 CEP: 91030-330, Bairro Santa Maria Goretti, na cidade de Porto Alegre/RS, podendo ser criados e instalados departamentos e/ou escritórios em qualquer localidade do país.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A Rede Metrológica RS é constituída por um número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Sócio Fundador: O Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - CIERGS.
- II- Sócios(as) Mantenedores(as): são laboratórios, empresas ou pessoas físicas que possuem interesses comuns aos objetivos da Rede Metrológica RS e cuja participação assegure a integração de esforços, sendo que suas contribuições se dão através de pagamento da taxa associativa ou outro tipo de contribuição.
- III- Sócios(as) Convidados(as): são os casos especiais de entidades ou pessoas físicas com objetivos convergentes e cuja participação na Rede Metrológica RS assegure a integração de esforços;
- IV- Sócios(as) Honorários(as): são entidades ou personalidades que contribuem ou contribuíram para o funcionamento e reconhecimento institucional da Rede Metrológica RS.

§ 1º – A concessão do título de Sócio(a) Honorário(a) será decidida pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º – os Sócios(as) Convidados(as) e Honorários(as) serão isentos do pagamento da anuidade.

Artigo 8º - Da admissão dos associados

- I- Os(as) candidatos(as) a novos sócios(as) serão avaliados e homologados pela Secretaria Executiva;



- II- a associação terá continuidade após o recebimento do "Cadastro de laboratório" ou de "Pessoa Física" em formulário padronizado fornecido pela Associação;
- III- a associação será formalizada após análise pela Secretaria Executiva e do pagamento da contribuição taxa associativa, em valor definido em ata de assembleia geral, conforme cada caso (em especial número de laboratórios), para o respectivo exercício e época de admissão.

Artigo 9º - Da retirada dos associados – perderão a qualidade de associados, respeitados os compromissos assumidos, aqueles que, por escrito ou por meio eletrônico, o solicitarem.

Artigo 10º - Da exclusão de associados - serão excluídos os sócios cujo comportamento e/ou atitudes profissionais sejam considerados motivo de justa causa, prejudiciais aos interesses da Rede Metrológica RS.

- I- a definição de exclusão se dará por recomendação e justificativa da Secretaria Executiva e será homologado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Associação;
- II- é facultado ao sócio, passível de exclusão, o recurso por escrito, propiciando-se, na oportunidade, meios de defesa, podendo a decisão ser encaminhada, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, para definição pelo Conselho Deliberativo e em último caso à assembleia geral.
- III- os sócios que não estiverem em dia com a tesouraria pelo período superior a um ano.

§ único – os sócios que se retirarem, ou forem excluídos, perderão todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como quaisquer quantias pagas à associação, seja a que título for.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São direitos dos sócios mantenedores

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- participar das Assembleias Gerais com direito a voto em todos os assuntos que forem discutidos;



- III- requerer, por escrito, com número de sócios no mínimo igual ou superior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- IV- participar de todas as atividades promovidas pela Associação usufruindo das vantagens de sócio;
- V- usufruir de todos os benefícios decorrentes de iniciativas da Associação;
- VI- representar oficialmente a Associação, quando devidamente credenciado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- VII- apresentar trabalhos nas reuniões técnicas e científicas e participar dos seus debates;
- VIII- receber as publicações informativas;
- IX- participar das iniciativas e programas técnicos e culturais da Associação.

§ 1º - os sócios convidados poderão ser candidatos nas eleições;

§ 2º - para o pleno exercício de seus direitos, os sócios devem estar em dia com suas obrigações associativas;

§ 3º - as empresas e instituições associadas, independentemente do número de unidades laboratoriais, ou mesmo de pessoal em seus quadros, terão direito a somente um representante e um voto nas assembleias gerais. Os representantes das instituições nas Assembleias deverão apresentar procuração de suas instituições para habilitarem-se a votar, com poderes específicos para tal fim.

Artigo 12º - Dos deveres dos sócios

- I- cumprir as disposições deste Estatuto;
- II- desempenhar com eficiência e dedicação os encargos que lhes forem confiados;
- III- efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas;
- IV- cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho deliberativo e da assembleia geral;
- V- zelar pelo patrimônio moral da Associação;

§ 1º - É condição essencial para exercer qualquer função e gozar dos direitos concedidos aos sócios a prova de estar quites com a tesouraria;

§ 2º - É vedado aos associados à veiculação do nome da Associação, em sites, documentos ou publicações, sem a prévia autorização da Secretaria Executiva.



CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 13º - Do patrimônio da Rede Metrológica RS - O patrimônio da Rede Metrológica RS consiste em:

- I- bens imóveis e móveis;
- II- valores resultantes de receitas próprias;
- III- doações e legados de qualquer natureza;
- IV- outros recursos (licenças de informática, sistemas de informática, softwares etc..).

Artigo 14º - Dos recursos – Integram os recursos da Rede Metrológica RS:

- I- contribuições financeiras de entidades públicas e/ou privadas, que apoiam a Rede Metrológica RS;
- II- taxas associativas;
- III- contribuições, dotações ou subvenções de qualquer natureza;
- IV- valores resultantes de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V- usufrutos que lhe sejam conferidos;
- VI- valores resultantes da venda de serviços prestados e/ou de produtos;
- VII- rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.

CAPÍTULO V - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

DA ESTRUTURA E GESTÃO

Artigo 15º - A estrutura orgânica da Rede Metrológica RS é composta de:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comitês Técnicos.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação que decide sobre as políticas a seguir e será composta pelo conjunto dos sócios com direito a voto.

§ 2º - O exercício social da Rede Metrológica RS coincidirá com o ano civil.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I- O(A) Presidente do Conselho Deliberativo, que será eleito em Assembleia Geral;
- II- Até 06 Conselheiros(as) eleitos entre os representantes dos sócios mantenedores e dos sócios convidados;
- III- O(A) Vice-presidente – escolhido(a) dentre os seis representantes eleitos dos sócios e por eles, em reunião específica;
- IV- O(A) Secretário(a) Executivo(a), escolhido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de Minerva.

§ 2º - O secretário executivo terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

§ 3º - O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo e dos Conselheiros será de quatro anos;

§ 4º - Poderá haver a recondução do Presidente e dos Conselheiros;

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17º - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de suporte operacional e administrativo, e será formada por empregados da associação ou por terceiros especialmente contratados, por prazo indeterminado ou definido em contrato, e terá a seguinte estrutura:

- I- O(a) Secretário(a) Executivo(a);
- II- O(a) gestor(a) do sistema da qualidade;
- III- O(a) gestor(a) dos Programas de Comparações Interlaboratoriais/Ensaio de Proficiência;
- IV- O(a) gestor(a) dos programas de Eventos e Treinamentos;
- V- O(a) gestor(a) da área administrativa e financeira;
- VI- O(a) coordenador(a) do programa de avaliações de laboratórios;
- VII- Os(as) coordenadores(as) de programas especiais;

§ 1 – poderá haver um(a) único(a) gestor(a) para mais de uma das ações da estrutura.

§ 2 – o Secretário(a) Executivo(a) subordinar-se-á ao Presidente do Conselho Deliberativo nos termos deste Estatuto.

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Artigo 18º - Cada Comitê Técnico terá sua estruturação e organização de acordo com sua finalidade e necessidade, e seu tempo de duração será restrito a cada projeto.

§ 1 – O coordenador de cada Comitê Técnico será, necessariamente, um dos integrantes do respectivo Comitê;

§ 2 – as despesas necessárias para a realização dos projetos correrão por conta da associação.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO.

Artigo 19º – As deliberações para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da Associação somente e exclusivamente poderão ser feitas por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum está estabelecido neste estatuto.

CAPÍTULO VII – DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS.

Artigo 20º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- representar a **Rede Metroológica RS**, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III- aprovar e acompanhar o plano estratégico da Associação;
- IV- homologar convênios e contratos;
- V- designar o Secretário Executivo da **Rede Metroológica RS**;
- VI- admitir e demitir empregados, podendo delegar poderes para esse feito;
- VII- contratar serviços jurídicos, de contabilidade e de auditoria externa, acompanhar seus desenvolvimentos e aprovar relatórios.
- VIII- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IX- autorizar a aquisição de bens e direitos para o ativo da Associação, inclusive bens imóveis, em valores não superiores a 25% (vinte e cinco por cento) das reservas financeiras da Associação;

Artigo 21º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- apreciar e opinar sobre o plano de atividades anuais;
- III- apreciar e resolver os casos omissos do Estatuto, propondo, se for o caso, sua respectiva alteração;
- IV- o Vice Presidente deverá substituir o Presidente no caso de seu impedimento ou falta, neste caso sem nenhuma remuneração, devendo ser responsável por convocar eleições em um prazo máximo de 90 (noventa dias) na forma deste estatuto, no caso de impedimento por um período superior a seis meses;
- V- apoiar a Secretaria Executiva na formação da comissão eleitoral para conduzir o processo de eleição do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 22º - Compete à Secretaria Executiva:

- I- cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II- organizar o quadro necessário da Secretaria Executiva, e definir atribuições;
- III- elaborar o plano estratégico, as metas e a orientação geral das atividades da Associação;
- IV- elaborar anualmente o plano de atividades o relatório anual e apresentar à Assembleia Geral;
- V- aprovar a admissão e demissão de associados em observância ao presente estatuto;
- VI- propor a alteração do valor das contribuições anuais, salvo nos casos de simples reajustes já definidos,
- VII- contratar serviços de terceiros, fornecedores, instrutores, consultores e avaliadores de laboratórios;
- VIII- coordenar e manter o sistema de gestão da qualidade e os processos de certificação e de acreditação da Associação;
- IX- dar suporte administrativo ao Conselho Deliberativo e aos Comitês Técnicos;
- X- fazer a promoção externa e a comercialização dos serviços oferecidos;
- XI- prestar suporte técnico e administrativo aos projetos e convênios com outras entidades;
- XII- gerenciar e coordenar as áreas jurídica, administrativa e financeira da Associação;

- XIII- gerenciar os empregados, os terceiros, as comunicações e o sistema de informações no âmbito da Associação;
- XIV- administrar e fazer cumprir os convênios e contratos da Associação.

Artigo 23º - Compete aos Comitês Técnicos:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- elaborar diretrizes científicas e técnicas, no âmbito de seus projetos;
- III- coordenar e acompanhar a execução dos projetos sob sua coordenação;
- IV- desenvolver e recomendar procedimentos e normas;
- V- avaliar, regularmente, a situação global com relação às necessidades, na sua área de competência;
- VI- propor e articular intercâmbios técnicos, congressos e atividades afins;
- VII- propor iniciativas de novos projetos;
- VIII- desenvolver e apoiar programas de informação, formação de pessoal e de treinamento em suas áreas de competência.

CAPITULO VIII - CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO DOS(AS) ADMINISTRADORES(AS).

DAS ELEIÇÕES

Artigo 24º - O(A) Presidente do Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral.

Artigo 25º- A eleição para a Presidência do Conselho Deliberativo e para os Representantes dos Associados, membros do Conselho Deliberativo, dar-se-á a cada quatro anos, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada também para este fim, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I- A composição da Comissão Eleitoral é de responsabilidade da Secretaria Executiva e deverá ser formada por no mínimo três representantes dos associados, que não poderão concorrer a cargos eletivos;
- II- A Comissão Eleitoral definirá os critérios e procedimentos, em obediência ao Estatuto e ao Regulamento, devendo esta Comissão presidir e fiscalizar as eleições, homologar as chapas inscritas, divulgar as chapas homologadas, apurar as eleições e proclamar o resultado, além de atender as demais atribuições previstas;
- III- A divulgação do processo de eleição será feita com prazo mínimo de sessenta dias de antecedência, comunicando a todos os associados, por meio



- eletrônico, das fases do processo eleitoral, aprovadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e deverá conter as informações completas para votar e/ou ser votado;
- IV-** As candidaturas deverão ser apresentadas, por correspondência eletrônica, no prazo máximo de 30 dias antes da Assembleia em que será realizada a eleição, sob pena de não serem acolhidas;
- V-** Em havendo número superior a um candidato à presidência do Conselho Deliberativo e a seis candidatos ao Conselho Deliberativo será elaborada cédula única, com os nomes de todos os candidatos.
- VI-** No caso de existir apenas uma chapa, serão considerados eleitos os candidatos apresentados, os quais deverão ser homologados na Assembleia Geral.
- VII-** Em havendo votos brancos ou nulos em número superior aos válidos, deverá ser constituído um novo processo eleitoral, no prazo máximo de 60 dias. Até o novo processo findar, permanece na presidência o atual empossado.
- VIII-** As cédulas, em havendo mais de um candidato à Presidência do Conselho Deliberativo e mais de seis candidatos a Conselheiros, serão rubricadas pelo Secretário Executivo e pelo Presidente em exercício.
- IX-** A votação se dará durante a Assembleia convocada também para o fim de servir para eleição do Presidente e dos Membros do Conselho Deliberativo.
- X-** A cédula com os votos assinalados deverá ser colocada dentro de uma urna até o momento do escrutínio.
- XI-** Serão convidados pelo presidente da assembleia dois associados, presentes, que farão o escrutínio.
- XII-** Na apuração dos votos, a comissão deverá anular todos os votos que apresentarem maior número de votados do que as vagas existentes.
- XIII-** A apuração se processará imediatamente após a votação, durante a Assembleia e na presença dos participantes.
- XIV-** Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos;
- XV-** Havendo empates nas eleições, será considerada vencedora a chapa cuja soma das idades dos candidatos seja a mais alta.
- XVI-** Apresentado o resultado, será submetido à Assembleia e o Presidente da Assembleia imediatamente dará posse aos eleitos.



CAPITULO IX - REPRESENTAÇÃO ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 26º - O(A) Presidente do Conselho Deliberativo, no exercício de seu mandato, deverá representar a **Rede Metrológica RS**, ativa e passivamente, podendo delegar poderes, constituir advogados e nomear procuradores para esse efeito.

CAPÍTULO X – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA, INDIRETA, SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

Artigo 27º - Os Conselheiros e os sócios não respondem individualmente direta ou indiretamente, e nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, também não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas.

CAPITULO XI - DESTINO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO.

Artigo 28º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, se houver, será destinado ao atendimento, prioritariamente, das obrigações trabalhistas e outras obrigações legais que houver, sendo que, sanados todos os débitos, e ainda assim havendo patrimônio residual, este será destinado a entidade municipal, estadual ou federal, que possua fins idênticos.

§ 1º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, proporcionalmente ao saldo existente, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO XII - FORMA E QUÓRUM PARA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 29º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Artigo 30º - A Assembleia Geral será realizada:



- I- Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março de cada ano, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, para apreciação do relatório de atividades, prestação de contas, aprovação do balanço e demais assuntos de sua competência;
- II- Ordinariamente a cada quatro anos para eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- III- Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou mediante requerimento de 1/5 dos associados que estejam em dia com a tesouraria.

§1º – Tratando-se tanto de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a convocação será feita, para todos os associados, por meio eletrônico, com um prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência.

Artigo 31º - A Assembleia Geral se instalará validamente em primeira convocação, com a presença de 1/3 dos associados ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - Caso, na convocação da Assembleia, haja proposta de dissolução da associação, exigir-se-á a manifestação por escrito e/ou a presença de no mínimo 1/3 dos associados mantenedores, oportunidade em que o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará a estes associados, por meio eletrônico, com trinta dias de antecedência, correspondência prévia contendo a proposta que será apresentada na Assembleia, sendo que, na hipótese de não haver a manifestação de 1/3 dos associados mantenedores, por consequência, será adotada a solução mais votada durante a Assembleia sobre a dissolução da Associação.

§ 2º - Para os fins específicos de destituição de administradores e/ou alteração do estatuto, é necessário que a Assembleia seja especialmente convocada para essa finalidade, devendo ser observado, para fins de aprovação, o quórum estabelecido no caput do presente artigo.

Artigo 32º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes que estiverem em dia com suas contribuições.

§ 1º - Será lavrada ata de cada Assembleia, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia,

§ 2º - as atas que contiverem resultado de eleições, termo de posse dos membros eleitos, destituição de administradores, alteração do estatuto ou dissolução da



Associação, deverão ser assinadas pelo Presidente, pelo Secretário da Assembleia, por advogado regularmente inscrito na OAB e ser registradas em órgão competente.

Artigo 33º - Para fins de esclarecimento, em relação ao disposto nos artigos anteriores, associados mantenedores são instituições ou pessoas físicas que contribuem com a Associação através de taxa associativa ou outro tipo de contribuição e em conformidade com o artigo 7º deste estatuto, sendo que cada associado nesta qualidade poderá indicar um representante, o qual terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

DAS REMUNERAÇÕES

Artigo 34º - O Presidente do Conselho Deliberativo, na qualidade de diretor estatutário, quando no exercício desta função e com efetiva atuação na gestão executiva da Associação, será remunerado através de um pró-labore de 10(dez) salários mínimos.

§ único - A efetiva atuação na gestão executiva da Associação, referida no caput do presente artigo, não pressupõe o cumprimento de jornada de trabalho específica ou comparecimento obrigatório à sede da Associação ou a quaisquer compromissos, não se confundindo, de qualquer forma, com vínculo de emprego, uma vez que se trata de função exercida por ocasião de eleição prevista no estatuto social da entidade.

Artigo 35º - A remuneração do Secretário Executivo a ser escolhido pelo Presidente do Conselho Deliberativo deve respeitar valores praticados no mercado.

Artigo 36º – A Associação não remunerará e não concederá vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos demais conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

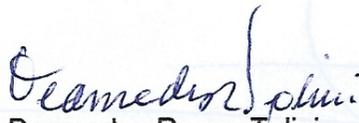
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 37º - Por ocasião da aprovação do presente Estatuto Social em Assembleia Geral, os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, Vice-Presidente e Conselheiros ficam automaticamente prorrogados até 31 de março de 2024.

W
q
f



Porto Alegre/RS, 13 de março de 2020.


Deomedes Roque Talini
Presidente


João Carlos Guimarães Lerch
Secretário


Márcio Rodrigues Welter
Advogado
OAB/RS 64.028



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

7

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL", no Livro A-284, sob Nº de ordem 110693, às Fls. 159 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fe. Porto Alegre, 9 de abril de 2020.

André Luís Kuser - Registrador Substituto

Total: R\$ 363,70 + R\$ 25,40 = R\$ 409,10
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 9,20 (0449.02.1500001.01536 = R\$ 1,90)
Certidão PJ (7 pgs): R\$ 64,40 (0449.04.1700003.47778 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (15 pgs): R\$ 138,00 (0449.04.1700003.47779 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 42,40 (0449.04.1700003.47776 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0449.04.1700003.47775 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 41,60 (0449.04.1700003.47777 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 20,00 (0449.01.1900001.28912, 28914 a 28916 = R\$ 5,60)
Conf. Documento Público: R\$ 5,00 (0449.01.1900001.28913 = R\$ 1,40)

